



DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 16/97

ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 2/83/A, DE 2 DE MARÇO
(PROTECÇÃO DE MAMÍFEROS MARÍTIMOS NO MAR TERRITORIAL E NA ZONA
ECONÓMICA EXCLUSIVA (ZEE) DOS AÇORES)

O Decreto Legislativo Regional nº 2/83/A, de 2 de Março, visando pôr fim à prática de abusos contra a Natureza e a preservação do equilíbrio ecológico, estabeleceu o regime de protecção de mamíferos marítimos nos mares da Região.

Este diploma foi alterado pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/83/A, de 6 de Agosto, nomeadamente no tocante à punição das infraestruturas e quanto às entidades competentes para efectuarem a fiscalização do disposto naquele normativo.

As crescentes preocupação e sensibilização sociais para a problemática da protecção e conservação da natureza, que se expressam na natural exigência de melhores e mais eficazes sistemas de fiscalização e controle, recomendam a adopção de medidas que garantam uma protecção eficaz dos mamíferos marítimos.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo único

São alterados os artigos 5º e 6º do Decreto Legislativo Regional nº 2/83/A, de 2 de Março alterados pelo Decreto Legislativo Regional nº 24/83/A, de 6 de Agosto, passando a ter a seguinte redacção:



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

"**Artigo 5º** - As infracções ao disposto nos artigos 2º e 3º, constituem contra-ordenações púniveis com coima de 200.000\$00 a 500.000\$00, por cada exemplar das espécies identificadas no artigo 1º, e com a sanção acessória de apreensão e perda a favor da Região dos produtos obtidos em contra-ordenação.

Artigo 6º - Sem prejuízo das competências próprias das autoridades policiais, nomeadamente a Polícia de Segurança Pública e a Guarda Nacional Republicana, previstas na lei, são competentes para a fiscalização das infracções ao disposto no presente diploma as autoridades marítimas, a Direcção Regional das Pescas e os serviços de fiscalização económica."

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 19 de Junho de 1997.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
Gabinete do Presidente

O Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores,

Dionísio Mendes de Sousa
Dionísio Mendes de Sousa